

L E I Nº 238

de 28 de março de 1.952.-

"Dispõe sobre criação do serviço Especial de Estradas e Caminhos Municipais".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes - decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado, na Prefeitura Municipal, o serviço Especial de Estradas e Caminhos, com as seguintes atribuições:

I) - promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários Nacional e Estadual, e tendo em vista, principalmente as necessidades econômicas e sociais do Município;

II) - executar as obras e serviços de construção, reconstrução, reparação e conservação de estradas e caminhos, e respectivas obras de arte;

III) - promover a elaboração de projetos, especificações e orçamentos das obras a serem executadas por empreitadas, ou administração direta;

IV) - fiscalizar as obras e serviços contratados, fazer medições e - recebê-las, total, ou parcialmente, para efeitos de pagamento;

V) - conservar, desimpedidos, as estradas e caminhos municipais;

VI) - representar sobre infrações do código e leis relativas ao trânsito nas estradas;

VII) - requisitar materiais que devam ser empregados em seus serviços e fiscalizar a sua aplicação;

VIII) - propôr a admissão dos operários necessários aos serviços e obras a seu cargo, fiscalizando o ponto e as atividades dos mesmos, bem como organizar as respectivas folhas de pagamento;

IX) - prestar todas as informações relativas à viação rodoviária municipal;

X) - organizar, anualmente, pormenorizado e documentado relatório - das atividades dos serviços de estradas e caminhos municipais no exercício anterior, para ser remetido ao Departamento Estadual de Estradas de Rodagem ou órgão equivalente;

XI) - executar todas as demais decisões atinentes às suas atividades.

Art. 2º - O Serviço Especial de Estradas e Caminhos municipais será dirigido por um funcionário do quadro, designado por ato do Prefeito, para chefiá-lo, cabendo-lhe coordenar e dirigir as atividades a este atribuídas nesta lei.-

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 28 de março de 1.952.-

Pedro Renato Moreira
(DR; PEDRO RENNÔ MOREIRA)
Prefeito Municipal

Antônio Américo Junqueira
(Antônio Américo Junqueira)
Secretário